

necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 20 de janeiro de 2025.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:09

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

Pelo(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

R MACEDO SOARES,

CNPJ Nº 10.680.662/0001-03

Rosivaldo Macedo Soares

CPF nº 425.427.583-87

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300/2021.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS. CONTRATADA: ALZIMAR MACEDO TRINDADE, inscrita no CPF sob o nº 343.440.633-68. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo

Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo e, consequentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 20/10/2021 alterando-se assim a Cláusula Terceira - Preço. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 900,00 (novecentos reais), equivalente a 25% do valor inicialmente pactuado. 2.2. O valor do Contrato n.º 300/2021 que totalizava em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), passa a ter o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.36.00. 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 09 de dezembro de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EDITAL

EDITAL Nº 01/2025 – CMCB

Processo Seletivo de Admissão ao Colégio Militar "2 de julho" – Unidade XLIV, Escola Municipal de Tempo Integral Dr. Rafael Seabra (ProSAd CMCB XLIV)

O Diretor de Ensino Regular, por meio do Diretor-Geral/Comandante do Colégio Militar "2 de Julho" (CMCB) – Unidade XLIV, Escola Municipal Dr. Rafael Seabra, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados os procedimentos e as normas relativas ao ProSAd CMCB XLIV, que abrangerá a seleção dos candidatos para o ensino fundamental com início no ano letivo de 2025, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- As expressões Colégio Militar "2 de Julho", CMCB XLIV, nos termos deste dispositivo legal, referem-se, única e exclusivamente, à unidade XLIV, Escola Municipal Dr. Rafael Seabra, localizada no Conjunto Frei Carlos, Centro, S/N, Tuntum/ MA, CEP 65763-000.
- Caberá ao candidato e ao seu responsável fazer o acompanhamento deste Edital no site da Prefeitura Municipal de Tuntum - <https://www.tuntum.ma.gov.br/> e na portaria da escola observando as datas constantes no Anexo I – Cronograma de eventos.
- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais NÃO PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO.
- No ato da inscrição, o candidato deverá informar, além dos dados pessoais, o endereço completo, e-mail, telefone fixo ou celular (se houver) e demais informações solicitadas. NÃO SERÁ ACEITA, EM HIPÓTESE ALGUMA, a utilização de CPF e/ou RG de pai, mãe ou outros familiares para efetuar a inscrição neste Processo Seletivo.
- A inscrição neste processo seletivo implica no consentimento pleno e irrevogável do candidato quanto à divulgação, armazenamento e compartilhamento, inclusive nos meios

digitais, de suas notas e demais informações prestadas ao CMCB XLIV, para fins institucionais, observada a LEI Nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

1. As inscrições serão realizadas somente na Cidade de Tuntum, do Estado do Maranhão.
2. Os horários determinados neste Edital terão sempre como referência o horário oficial de Brasília.
3. A realização do ProSAd CMCB XLIV fica sob a responsabilidade do Comando da referida

unidade.

DAS VAGAS

1. Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas constantes no Anexo

II – Quadro de Vagas, pelos candidatos classificados de acordo com as normas e diretrizes previstas no presente Edital.

1. As vagas destinadas ao seletivo tradicional serão distribuídas da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para os dependentes legais dos servidores Bombeiros Militares do Estado do Maranhão e funcionários civis do CMCB XLIV, os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas para a ampla concorrência, sendo no entanto 5% (cinco por cento) do total de vagas de cada categoria, destinados a pessoas com deficiência (PCD), dentre cada série/ano do ensino fundamental (EF), a serem preenchidas nos termos dos quadros de distribuição I do Anexos II.

2. Os candidatos interessados em concorrer às vagas destinadas aos dependentes de bombeiro militar e funcionários civis do CMCB XLIV deverão atentar ao que segue:

1. Definem-se DEPENDENTES DE BOMBEIRO MILITAR os descendentes em linha direta, ou seja, os filhos; ou aqueles que estão sob a guarda, de caráter temporário, ou definitivo, dos servidores bombeiros militares do Estado do Maranhão, conforme prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
2. Os candidatos oriundos dos Colégios Militares "2 de julho" e dos projetos sociais mantidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, equiparam-se aos DEPENDENTES DE BOMBEIRO MILITAR, nos termos deste dispositivo legal.

1. Os candidatos dependentes diretos de bombeiros militares do CBMMA e funcionários civis do CMCB XLIV, independentemente de ser filho legítimo ou não, que desejarem concorrer às vagas reservadas aos dependentes de bombeiro militar deverão comprovar a dependência na forma da lei, entregando os documentos a seguir:

3. Fotocópia da carteira de identidade do candidato;
4. Fotocópia da certidão de nascimento ou documento expedido pelo poder judicial que comprove dependência do candidato, conforme a legislação vigente no Brasil;
5. Fotocópia da carteira de identidade militar/civil e;
6. Declaração de comprovação de lotação do servidor assinada pelo Comandante/Diretor Geral do CMCB;
7. Anexo V devidamente preenchido.

1. Os candidatos oriundos dos Programas Sociais do CBMMA que desejarem concorrer às vagas reservadas aos dependentes de bombeiro militar deverão comprovar o vínculo com o CBMMA, entregando os documentos a seguir:

8. Fotocópia da carteira de identidade do candidato;
9. Declaração emitida pelo Coordenador-Geral dos Programas Sociais do CBMMA, constando nome do candidato, CPF, polo e tempo de participação no programa;
10. Anexo V devidamente preenchido.

DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Para fins de concorrência à reserva de vagas para PcD, considera-se pessoa com deficiência (PCD) aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental,

intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 e, ainda, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99, do art. 5º do Decreto nº 5.296/2004 e das Leis nº 12.764/2012 e 14.126/2021, especificados no Anexo III deste Edital.

1. Para efeito de ocupação de vaga reservada para pessoa com deficiência não serão consideradas como deficiência as deformidades estéticas, perda auditiva

Assinatura de Contador
4880



unilateral, distúrbios de aprendizagem, doenças psiquiátricas ou outras doenças transitórias que não se configuram como deficiência na forma prevista em lei.

2. Na hipótese de a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) reservado às pessoas com deficiência resultar em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, independentemente do valor da parte fracionária, como disposto no art. 37, § 2º do Decreto nº 3.298/99.
 3. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o responsável do candidato deverá, no ato da inscrição, declará-lo como deficiente e encaminhar documentação específica, em conformidade com os itens 2.5 e 2.6, por meio do formulário constante no **Anexo III**.
 4. Documentação específica para candidatos PcD:
1. Exame médico específico que comprove a condição da deficiência do candidato com data de realização não superior a 12 (doze) meses; e
 2. Laudo médico, com a identificação completa do candidato. O laudo médico NÃO deverá possuir data de emissão superior a 12 (doze) meses.

1. A documentação especificada no item 3.5, deverá ainda atender aos seguintes critérios:

- No laudo médico deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- O laudo médico deverá ser, obrigatoriamente, emitido por médico especialista no segmento, com registro de qualificação de

especialista (RQE) no órgão competente.

- No caso de candidato com transtorno do espectro autista (TEA) ou deficiência mental, deverá ser enviado o exame neuropsicológico ou relatório multidisciplinar emitido por serviço especializado do Sistema Único de Saúde (SUS) ou particular, assinado por pelo menos três profissionais da área da saúde, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses.
- No laudo médico deve constar expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme a natureza da deficiência.
- No laudo médico deverão constar a descrição detalhada das alterações caracterizadoras da deficiência (físicas, anatómicas, funcionais, sensoriais, intelectuais e/ou mentais) e do histórico evolutivo e do prognóstico das limitações funcionais para atividades da vida diária, social, educacional e dos apoios necessários para estas atividades.
- Não serão aceitos laudos e exames enviados de forma incompleta, ilegível ou rasurada, ou em



desconformidade com este Edital.

2. O candidato com deficiência, se aprovado, poderá ser convocado para avaliação da Junta Médica Especial do CBMMA, em dia, horário e local que posteriormente será informado na reunião de responsáveis dos alunos aprovados, para apresentação da documentação atestando a especificidade, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como exames complementares, para realização de perícia médica.
3. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas serão redistribuídas para os candidatos aprovados da ampla concorrência, conforme previsto no artigo 5º do Decreto nº 9.508/2018.

2.9. O candidato com deficiência que não encaminhar documentação específica à Comissão médica de análise documental/PcD ou não comparecer à perícia médica, caso convocado, será eliminado das vagas reservadas, passando a concorrer apenas às vagas destinadas à Ampla Concorrência.

1. A não apresentação da documentação acarretará a mudança automática do candidato para a categoria **AMPLA CONCORRÊNCIA.**

DA INSCRIÇÃO

1. Para o Processo Seletivo 2025 as inscrições serão realizadas exclusivamente conforme o previsto neste Edital.
2. **Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos e possui a documentação para comprová-los, quando necessário.**
3. Realizada a inscrição, o candidato deverá se manter atento às atualizações divulgadas no site <https://www.tuntum.ma.gov.br/> da Prefeitura de Tuntum, bem como a quaisquer outros Editais que venham a ser publicados pelo CMCB XLIV antes da realização do seletivo.

4. São condições para participação no ProSAd CMCB XLIV 2025:

1. Ser brasileiro, ou, se estrangeiro, estar com permanência regular no Brasil;
2. Não ter sido excluído de qualquer escola e/ou colégio militar;
3. Observar as seguintes orientações em relação à idade do candidato:
 - **1º Ano - 06 anos ou a completá-los até 31 de março de 2025.**
 - **4º Ano - 09 anos ou a completá-los até 31 de março de 2025.**
 - **5º Ano - 10 anos ou a completá-los até 31 de março de 2025**
 - **7º Ano - 12 anos ou a completá-los até 31 de março de 2025.**
 - **8º Ano - 13 anos ou a completá-los até 31 de março de 2025.**
 - **9º Ano - 14 anos ou a completá-los até 31 de março de 2025.**
1. Preencher o requerimento de inscrição, conforme disposto no item 3.5;

1. No ato da inscrição, o responsável do candidato deverá fornecer todas as informações necessárias para a validação da inscrição no ProSAd CMCB 2025, que constará na secretaria e mural da escola, bem como a rigorosa observância das regras constantes neste edital e indicar:

2. Dados pessoais do candidato;
3. Dados pessoais do responsável;
4. Série/ano para qual deseja concorrer;
5. Categoria para a qual deseja concorrer;

1. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas aos PcDs ou atendimento especial deverão obedecer ao disposto a seguir:

6. Apresentar fotocópia da carteira de identidade do candidato;
7. Apresentar documentação em conformidade com o item 3.5;
8. Apresentar Anexo IV devidamente preenchido.

1. As documentações especificadas nos itens 3.5, deverão ser entregues no Colégio Militar "2 de Julho" – Unidade XLIV, E.M Dr Rafael Seabra, Tuntum- MA, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h, nos dias úteis, dentro do período estabelecido no cronograma de eventos (Anexo I).



2. A não apresentação da documentação acarretará a mudança automática do candidato para a categoria **AMPLA CONCORRÊNCIA**. É vedada a complementação da documentação fora do período de inscrição.
3. O candidato e/ou seu representante legal que, por qualquer motivo, incorrer em equívoco quando do preenchimento da sua ficha de inscrição responderá, na forma da lei e deste Edital pelas informações prestadas.
4. O candidato por vontade do seu representante legal que, por equívoco ou deliberação, optar por concorrer às vagas dispostas neste Edital, que já foram cursadas com proficiência pelo candidato e, em razão da inexistência da vaga no ano ou série que realmente precisa cursar para continuidade e regularização da sua vida escolar comprovada no seu histórico escolar, uma vez aprovado no processo seletivo nessa condição, ficará impedido de realizar sua matrícula no Colégio Militar "2 de Julho"- Unidade XLIV.
5. O candidato por vontade do seu representante legal que, por equívoco ou deliberação, optar por concorrer às vagas dispostas neste Edital, e não estejam enquadrados na idade esclarecida para cada ano/série neste seletivo e que não tenha cursado com proficiência registrada no seu histórico escolar o ano/série anterior, o qual comprovará a regularização correta da sua vida escolar, uma vez aprovado no Processo Seletivo nessa condição, ficará impedido de realizar sua matrícula no Colégio Militar "2 de Julho"- Unidade XLIV..
6. As informações registradas durante o processo de inscrição são de inteira responsabilidade do responsável pelo candidato.
7. O CMCB XLIV não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de

comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e demais procedimentos indevidos do candidato e/ou seu responsável legal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados dentro do período de envio na escola.

DAS ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

1. O requerimento de inscrição deverá ser preenchido **EXCLUSIVAMENTE**, por um dos responsáveis legais pelo candidato (pai, mãe, pessoa que detenha a guarda ou tutela) e dirigido ao Comandante do Colégio Militar 2 de Julho – Unidade XLIV, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo (Anexo I).
2. Ao solicitar a inscrição, o responsável legal estará autorizando a participação do candidato no Processo Seletivo de Admissão ao CMCB XLIV e **atestando sua obediência às exigências do Processo Seletivo..**
3. Considera-se que o responsável legal do candidato, ao efetivar a inscrição do seu dependente na secretaria da escola, neste ato, formaliza o requerimento de inscrição dirigido ao comandante, sendo necessário ainda que o candidato satisfaça aos itens constantes neste edital.

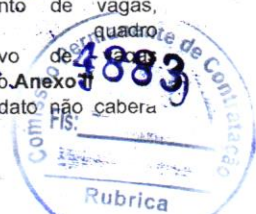
5.4. A documentação apresentada, somente terão validade para o Processo Seletivo de Admissão 2025.

5.5. Compete ao Comandante do Colégio Militar 2 de Julho – Unidade XLIV o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1. O ProSAd CMCB XLIV tem caráter classificatório e eliminatório para preenchimento de vagas, conforme quadro demonstrativo de vagas constante no **Anexo I**.

Da decisão que considerar desclassificado o candidato não caberá recurso.



1. É de inteira responsabilidade do candidato, bem como do seu responsável, o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo, no mural da escola ou site <https://www.tuntum.ma.gov.br> da prefeitura de Tuntum.

2. DO SORTEIO

1. Caso exceda o número de candidatos às vagas disponibilizadas neste presente edital, a seleção dar-se-á por SORTEIO.
2. O sorteio será público e acontecerá dia 23 fevereiro de 2025 às 16 horas no auditório da Escola Municipal de Tempo Integral Dr. Rafael Seabra, localizado à rua Conjunto Habitacional Frei Carlos, S/N- Tuntum-MA.
3. **A comissão fiscalizadora do sorteio será composta por:**
 1. 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 2. 01(um) Servidor efetivo da Semed;
 3. 01(um) Membro da Comunidade local

1. É de total responsabilidade do pai/responsável e do candidato tomar conhecimento do resultado do sorteio através dos meios de comunicação e publicação da escola.
2. A data de divulgação do resultado será no mesmo dia da realização do sorteio, a saber, 22 de fevereiro de 2025.

DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DO SELETIVO

1. A Comissão Organizadora e fiscalizadora será composta por profissionais designados pelo Comandante do Colégio Militar 2 de Julho – Unidade XLIV, tendo o comandante da escola como presidente, podendo ainda contar com uma assessoria técnica, devendo os nomes serem publicados em portaria do CMCB XLIV.

2. Não poderão participar das Comissões, nem trabalhar no Processo Seletivo, quem for parente até o 3º grau, inclusive em linha direta ou colateral, consanguínea ou afim, de qualquer candidato.

DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS.

1. O ProSAAd CMCB XLIV 2025 tem caráter classificatório e eliminatório para preenchimento de vagas conforme Anexo II deste edital.
2. Após a classificação dos candidatos aptos ao preenchimento das vagas e, havendo ainda vagas remanescentes, será feita imediata habilitação dos candidatos excedentes, no respectivo quadro vacante.
3. A lista contendo a relação dos alunos aprovados classificados no processo seletivo para ingresso no Colégio Militar 2 de Julho, unidade XLIV será divulgada no site da Prefeitura de Tuntum e fixada na portaria do próprio Colégio Militar 2 de Julho, unidade XLIV na data definida no cronograma deste Edital (ANEXO I).

DA MATRÍCULA

1. Os responsáveis legais dos candidatos classificados dentro do número de vagas, disponibilizadas no processo seletivo prescrito neste edital, farão suas matrículas na secretaria do CMCB XLIV, no período estabelecido no cronograma de matrículas (Anexo I), das 8h às 11h30min e das 14h às 17h, não sendo prorrogado o prazo para o candidato que não cumprir o disposto neste edital.
2. A matrícula se concretizará de acordo com a precedência de chegada dos responsáveis dos candidatos aprovados classificados no Colégio Militar 2 de Julho, unidade XLIV conforme o



número de vagas existentes, consoante item anterior.

3. **O candidato classificado que, por qualquer motivo, não comparecer ao local indicado, deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para matrícula ou não comprovar os requisitos necessários para ter direitos aos grupos de vagas, dentro do prazo estabelecido por este edital, será automaticamente eliminado e também impedido de realizar a sua matrícula, sendo convocado o próximo candidato de acordo com a classificação.**

4. São condições para matrícula no Colégio Militar 2 de Julho – XLIV

1. Estar classificado dentro do número de vagas existentes;
2. Ter sido sorteado para a série pretendida conforme previsto no item 6
3. Entregar a documentação especificada no item 10, juntamente com apresentação de todos os documentos originais correspondentes às fotocópias;
4. Fazer a entrega de 01(uma) Resma de papel A4, servindo para atividades pedagógicas no decorrer do ano;
5. Assinar o Termo de compromisso (**Anexo VI**)
6. **São documentos obrigatórios para a matrícula:**
7. 02 fotos 3x4 recentes;
8. fotocópia da certidão de nascimento ou documento do poder judiciário que decidiu sobre a guarda ou tutela do candidato;
9. carteira de identidade e CPF do candidato;
10. fotocópia da carteira de identidade e CPF do responsável legal do candidato e, se o responsável for bombeiro militar, deverá apresentar cópia da identidade funcional ou contracheque;
11. fotocópia do comprovante de residência com unidade consumidora e CEP;
12. fotocópia da carteira de vacinação;
13. fotocópia do cartão do SUS;
14. histórico escolar ou declaração com situação aprovado(a) em série anterior à pleiteada no certame;

1. O candidato que se inscrever em quaisquer séries/anos disponibilizadas no Processo Seletivo e que no ato de sua matrícula for comprovado por meio de declaração e/ou histórico escolar que já foi aprovado na série/ano da vaga pretendida no certame terá sua classificação indeferida e sua matrícula cancelada automaticamente.
2. Os candidatos aprovados nas categorias PCD, devem vir munidos dos documentos que comprovem tais exigências para as categorias, conforme especificado no item 3.
3. Para os candidatos excedentes, ao serem chamados, a matrícula ocorrerá nos dias **28 e 29 de janeiro de 2025** não sendo prorrogado o prazo para o candidato que não cumprir o disposto neste edital.

DA ELIMINAÇÃO

1. O candidato aprovado e classificado, dentro do número de vagas, contudo, para série da qual já tenha cursado em outro colégio e/ou para série diversa da pretendida, **será eliminado**, portanto, perdendo o direito à matrícula.
2. No campo destinado exclusivamente ao candidato, deve ser preenchido com o seu RG e CPF, não será aceita, em hipótese alguma a utilização de CPF e RG do responsável ou familiar, **resultando na eliminação do candidato.**
3. O candidato que tiver sido inscrito com base em alguma informação errada e que contrarie um ou mais requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, **será considerado inabilitado dentro do Processo Seletivo, e dele será eliminado**, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade, devendo o mesmo preencher e assinar o descrito no anexo VIII.
4. Caso a matrícula tenha sido efetuada, o aluno enquadrado nessa situação será excluído e desligado, conforme prescrito neste edital. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responder inquérito policial, se houver indício de crime (anexo VIII).
5. O candidato aprovado e classificado, dentro do número de vagas, que por qualquer motivo, não comparecer ao local indicado para matrícula, deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para matrícula ou não comprovar os requisitos necessários para ter direitos dentro da categoria da qual participou no processo seletivo, dentro do prazo estabelecido por este edital, **será eliminado**, portanto, perdendo o direito à matrícula, sendo convocado o próximo candidato de acordo com a classificação.
6. O candidato que durante o processo seletivo, desejar desistir do presente certame, deverá assinar o requerimento conforme especificado no anexo IX.

DOS UNIFORMES

1. Os responsáveis dos alunos matriculados deverão adquirir os uniformes descritos no Anexo VII deste Edital, dentro do prazo a ser informado na reunião de responsáveis.
2. Os alunos matriculados participarão da **Semana de adaptação** com o seguinte uniforme: camisa vermelha meia manga com brasão da escola, calça jeans azul, cinto vermelho, meia branca e tênis vermelho padrão ("all star") cano baixo e gorro vermelho

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da seleção estabelecidas no presente Edital.
2. O estudante matriculado neste estabelecimento de ensino deverá **OBRIGATORIAMENTE** comparecer no **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO**, que ocorre na

- semana que antecede ao início do ano letivo, sendo imperiosa a sua participação ativa e efetiva em todas as rotinas diárias de treinamento que ocorrerem neste período adaptativo.
- A presença do estudante é necessária nesta semana, pois visa inseri-lo no cotidiano da vida escolar do Colégio Militar 02 de Julho – Unidade XLIV, além de receber instruções cívicas e militares fundamentais para sua formação e adaptação à rotina desta unidade de ensino.
 - O não comparecimento e efetiva participação do aluno em todas as rotinas diárias de treinamento de forma injustificada pela família do discente será entendido como desinteresse à vaga e consequentemente será objeto de cancelamento de sua matrícula
 - A Seção de Comunicação Social e a Comissão Organizadora deverão envidar todos os esforços no sentido de divulgar o presente Edital, valendo-se dos meios de comunicação disponíveis.
 - Os Comandantes de Área, Batalhões, Companhias, Diretorias, Centros, Seções do Estado Maior, Serviços Médico e Odontológico, deverão cuidar para que todos os seus comandados tomem conhecimento do processo seletivo para ingresso no Colégio Militar 2 de Julho - Unidade XLIV.
 - Os casos omissos serão resolvidos, sucessivamente, pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, ou pelo Diretor de Ensino do CBMMA e em última instância administrativa pelo Sr. Comandante-Geral do CBMMA.
 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuntum - MA, data da assinatura eletrônica
Elias de Melo Fonseca – 1º Tenente QOABM
Diretora-Geral e Comandante do Colégio Militar 2 de julho - Unidades XLIV
 E.M Dr. Rafael Seabra
 Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE MELO FONSECA, COMANDANTE DA 10ª CIBM/CBMMA**, em 19/01/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
 Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NUNES LIMA, DIRETOR DE ENSINO REGULAR**, em 20/01/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5682315** e o código CRC **27963A8C**.
 2025.190111.01086 5682315v2

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EVENTOS

DATA	ATIVIDADE
21 e 22/01/2025	Período de Inscrição
23/01/2025	Sorteio das vagas excedentes, caso haja
24/01/2025	Divulgação da relação de aprovados/classificados.
27/01/2025	Reunião dos responsáveis dos alunos aprovados/classificados no Processo Seletivo (16h).

28 e 29/01/2025	Matrícula dos novos alunos aprovados classificados do CMCB 2 de Julho – unidade XLIV
10 a 14 /02/2025	Semana de adaptação

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE MELO FONSECA, COMANDANTE DA 10ª CIBM/CBMMA**, em 19/01/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
 Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NUNES LIMA, DIRETOR DE ENSINO REGULAR**, em 20/01/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5682321** e o código CRC **1E21235C**.
 2025.190111.01086 5682321v3

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS I - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS – CMCB XLIV

ANO	TURNO	QUANTIDADE DE TURMAS	Nº DE VAGAS	45% (Dependentes de Bombeiros)	45% (Comunidade Geral)	5% PCD Dep BM	5% PCD Com. Geral
1º Ano	INTEGRAL	2	50	22	22	3	3
2º Ano	INTEGRAL	2	14	6	6	1	1
3º Ano	INTEGRAL	1	8	3	3	1	1
4º Ano	INTEGRAL	1	5	1	2	1	1
5º Ano	INTEGRAL	1	4	1	1	1	1
6º ano	INTEGRAL	2	21	9	10	1	1
7º Ano	INTEGRAL	1	-	-	-	-	-
8º Ano	INTEGRAL	2	13	5	6	1	1
9º Ano	INTEGRAL	2	15	6	7	1	1
TOTALS		14	130	53	57	10	10

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE MELO FONSECA, COMANDANTE DA 10ª CIBM/CBMMA**, em 19/01/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
 Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NUNES LIMA, DIRETOR DE ENSINO REGULAR**, em 20/01/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5682324** e o código CRC **B5003535**.
 2025.190111.01086 5682324v3



ANEXO III –ESPECIFICAÇÕES PCD

Para efeito deste Edital, considera-se: (Art. 3º do Decreto nº 3.298/1999)
 I . Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II. Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

1. Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

(Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296/2004)

I. Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, araparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II. Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

III. Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

1. Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. Comunicação.
2. Cuidado pessoal.
3. Habilidades sociais.
4. Utilização dos recursos da comunidade.
5. Saúde e segurança.
6. Habilidades acadêmicas.
7. Lazer.
8. Trabalho.

2. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências. Deficiência sensorial do tipo visual – visão monocular (Lei nº 14.126/2021).

3. Transtorno do espectro autista – TEA (Art. 1º da Lei nº 12.764/2012)

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE MELO FONSECA, COMANDANTE DA 10ª CIBM/CBMMMA**, em 19/01/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NUNES LIMA, DIRETOR DE ENSINO REGULAR**, em 20/01/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5682325** e o código CRC **5173DFE9**.

2025.190111.01086 5682325v2

ANEXO IV – FORMULÁRIO PCD/ATENDIMENTO ESPECIAL

Identificação do candidato

Número de inscrição: Data de nasc.: // Nome do candidato: RG:

CPF:

Nome do responsável:

CPF: Telefone: Solicitação Ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral/Comandante do Colégio Militar 02 de Julho – Unidade XLIV

Declaro que o aluno supracitado é portador da deficiência, CID em conformidade com as informações prestadas a seguir. Motivo do requerimento

- Pessoa com deficiência auditiva ou surda Outros:

Tipos de deficiência Visual Total (Cego) Auditivo Total Física – Membro superior (Braços /Mãos) Visual Subnormal (Parcial) Auditivo Parcial Física – Membros inferiores (Pernas/Pés) Outros:

- Não necessita de recursos especiais.

Recursos necessários Prova Ampliada – Tamanho da fonte: Prova em Braille Ledor de Prova Transcritor (preencher Folha de Respostas) Intérprete de Libras Móvel especial

•
Outros: Anexos: Nestes termos, pede deferimento. Tuntum-MA, de de 2025.

Assinatura do Responsável

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE MELO FONSECA, COMANDANTE DA 10ª CIBM/CBMMMA**, em 19/01/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NUNES LIMA, DIRETOR DE ENSINO REGULAR**, em 20/01/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5682327** e o código CRC **D76359D3**.

2025.190111.01086 5682327v2

ANEXO V CANDIDATO DEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITARES DO MARANHÃO E DE FUNCIONÁRIOS CIVIS DA ESCOLA CMCB XLIV

Identificação do candidato

Número de inscrição: Nome do

candidato: RG:

CPF:

Data de nasc.: //

Naturalidade: Endereço:

Identificação do responsável do candidato Nome do responsável: CPF:

Telefone:

Informo à Comissão Examinadora do ProSAd CMCB 2025, que o aluno supracitado:

() é dependente de militar pertencente ao efetivo do CBMMMA. () é dependente de civil lotado no CMCB XLIV

() é oriundo do programa social bombeiro mirim vinculado ao CBMMMA.

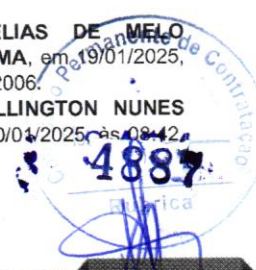
Anexos

Tuntum/MA, de de 2025.

Assinatura do responsável

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE MELO FONSECA, COMANDANTE DA 10ª CIBM/CBMMMA**, em 19/01/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NUNES LIMA, DIRETOR DE ENSINO REGULAR**, em 20/01/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5682329** e o código CRC **75018F09**.
2025.190111.01086 5682329v4

ANEXO VI TERMO DE COMPROMISSO

CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96, nos diz que: "O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino". DECLARO CONHECER QUE:

1. É obrigatório, aos alunos do Colégio Militar "2 de Julho" – Unidade XLIV, o uso dos uniformes regulamentares, a saber: uniforme de educação física, uniforme de agasalho e uniforme de passeio, conforme Regulamento de Uniforme do CMCB.
2. Esta unidade de ensino possui normas específicas que norteiam a vida escolar do aluno (Regulamento Disciplinar, Diretrizes, Regimento Interno e Normas Gerais de Ação – NGA).
3. É obrigatório a concordância do pai e/ou responsável com o termo de autorização para filmagem do Aluno no CMCB XLIV.
4. O sistema de avaliação adotado pelo CMCB será contínuo e processual com função diagnóstica, buscando fornecer elementos para identificar os desvios e dificuldades ocorridas no processo, subsidiando uma reflexão sobre a organização do currículo, o trabalho do professor, os compromissos da escola, atuação do corpo técnico-administrativo, entre outros fatores. Ressaltase que o CMCB adotará regime escolar conforme as orientações emanadas da SEMED/TUNTUM.
5. É obrigatória a presença dos pais e/ou responsáveis nas reuniões escolares e quando solicitado pela direção do CMCB. O não acompanhamento do aluno poderá ser caracterizado como abandono intelectual (Art.246 do Código Penal) sendo adotadas as providências cabíveis, encaminhado ao Conselho Tutelar da Região e Ministério Público.
6. Haverá a exclusão do aluno com "Nota de Comportamento" igual ou inferior a 2,99 (dois e noventa e nove), conforme Regulamento Disciplinar.
7. O aluno que ficar retido, não poderá realizar a matrícula no ano seguinte.
8. O Ensino fundamental será desenvolvido no período matutino e vespertino. 1
9. A prática de educação física ocorrerá no turno de aula do aluno. Tuntum, de 20 de 2025.

Responsável do aluno (a):

Nome do Aluno (a): Série/ano: Assinatura:

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE MELO FONSECA, COMANDANTE DA 10ª CIBM/CBMMA**, em 19/01/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NUNES LIMA, DIRETOR DE ENSINO REGULAR**, em 20/01/2025, às 08:42; conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5682334** e o código CRC **6C7D2D66**.
2025.190111.01086 5682334v4

ANEXO VII – UNIFORMES

UNIFORMES DE TRÂNSITO		UNIFORME INTERNO
IFORME DE PASSEIO	UNIFORME DE AGASALHO	EDUCAÇÃO FÍSICA
eninos:	1. Ensino Fundamental	1. Ensino Fundamental
alça vermelha rubi escura com as listras verticais cinzas; apato social preto; amisa bege meia manga com oche do CMCB; amiseta de malha vermelha meia anga; Meia social preta; into vermelho de lona em nylon m fivela e ponteira dourada; oina francesa vermelha com stintivo CMCB.	<ul style="list-style-type: none"> • Calça de tecido em malha 100% poliéster vermelha rubi com listra lateral branca. A calça não deve ficar apertada ao ponto de ficar muito colada ao corpo, bem como, a mesma orientação para a perna da calça; • Camiseta branca e vermelha com brasão da escola; • Meia cano médio branca; • Tênis vermelho Padrão ("all star"); • Gorro vermelho. 	<ul style="list-style-type: none"> • Camisa branca e vermelha com brasão da escola; • Camisa sem manga (regata) de malha branca, com punhos e gola vermelha; • Bermuda (masculino) ou short (feminino) de tecido em malha 100% poliéster vermelho rubi com listra lateral branca. O short (feminino) não deve ficar apertado ao ponto de ficar muito colado ao corpo, e o comprimento deve ser na altura do joelho. • Calça vermelha, a mesma usada com o uniforme de agasalho; • Meia cano médio branca;
eninas:		- Tênis vermelho Padrão ("all star").
aia ou calça vermelha rubi escura m duas listras verticais cinzas. Em tando pela saia, esta deve ter mprimto na altura do joelho. A lça e a saia não devem ficar ertadas ao ponto de ficar muito ladas ao corpo. apato social preto com salto baixo; Camisa bege meia manga com oche do CMCB;		
amiseta de malha vermelha meia anga; Meia calça cor da pele;		
into vermelho de lona em nylon m fivela e ponteira dourada; oina francesa vermelha com		



stintivo CMCB.		
-------------------	--	--

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE MELO FONSECA, COMANDANTE DA 10ª CIBM/CBMM**, em 19/01/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NUNES LIMA, DIRETOR DE ENSINO REGULAR**, em 20/01/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5682341** e o código CRC **C2434717**.
2025.190111.01086 5682341v4

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Eu, _____, responsável legal do requerente, declaro para os devidos fins que as informações registradas e documentos apresentados no ato da solicitação de isenção no ProSad CMCB 2025 do Colégio Militar 02 de Julho - Unidade XLIV e os documentos posteriormente entregue no CMCB para efetivação de matrícula são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, declaro ainda estar ciente das penalidades decorrentes de falsa declaração (artigo 299 do Código Penal Brasileiro).

Tuntum/MA, de de 2025

Assinatura do(a) responsável legal

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE MELO FONSECA, COMANDANTE DA 10ª CIBM/CBMM**, em 19/01/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NUNES LIMA, DIRETOR DE ENSINO REGULAR**, em 20/01/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5682343** e o código CRC **4B431111**.
2025.190111.01086 5682343v2

ANEXO IX TERMO DE DESISTÊNCIA

(a) candidato (a):

CPF: _____, INSCRIÇÃO: _____, declara que não mais deseja participar do Processo Seletivo de Admissão ao Colégio Militar 2 de Julho unidade XLIV, para o ano de 2025, DESISTINDO do presente certame às h min do dia / /2025, no horário estabelecido conforme Edital Nº 01/2025 – CMCB XLIV.

Tuntum/MA, de de 2025.

Assinatura do Responsável

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE MELO FONSECA, COMANDANTE DA 10ª CIBM/CBMM**, em 19/01/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NUNES LIMA, DIRETOR DE ENSINO REGULAR**, em 20/01/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5682345** e o código CRC **1A34941E**.
2025.190111.01086 5682345v2

PORTARIA Nº 01/2025 - CBM / CMCB XLIV

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA ENCARREGADA PELA REALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO 2025 AO COLÉGIO

MILITAR 2 DE JULHO / UNIDADE XLIV, CONFORME EDITAL Nº 001 / 2025.

O COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO - UNIDADE XLIV no uso de

suas atribuições legais que lhe conferem os Art. 56 da Lei Estadual nº 10.230/2015 (LOB/CBMM), Art. 166 e 167 da Lei Estadual nº 6.513/1995 (Estatuto dos Militares do Maranhão), Art. 23, inc. XXVI do Regulamento Interno dos Serviços Gerais do Exército Brasileiro (RISG) e Art. 41 do Regulamento de Administração do Exército (RAE);
RESOLVE

Art. 1º - Designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo 2025 de Admissão ao CMCB XLIV, que será composta pelos seguintes componentes:

- Carlos Sérgio Oliveira da Silva Júnior, (SEMED) como Vice Presidente;
- Arthur de Souza Alencar, (3º Sgt BM) como Secretário;
- Elizete Bezerra da Silva, (SEMED) como coordenadora;

- Francisca de Carvalho Silva, (SEMED) como auxiliar da Coordenação;

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital do Processo Seletivo.

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá suas atividades até o término do Processo Seletivo, 21 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO - UNIDADE XLIV, em Tuntum, data da assinatura eletrônica.

ELIAS DE MELO FONSECA – 1º TEN QOABM

COMANDANTE DO CMCB- XLIV

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE MELO FONSECA, COMANDANTE DA 10ª CIBM/CBMM**, em 19/01/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON NUNES LIMA, DIRETOR DE ENSINO REGULAR**, em 20/01/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5682356** e o código CRC **B1F8BC22**.

2025.190111.01086 5682356v2



DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 0972/2025 | ISSN – 2965-3746 | SEGUNDA – 20 DE JANEIRO DE 2025



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito

NELSON SILVA ALMEIDA
Vice-Prefeito

SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA
Chefe de Gabinete

MARIA ROSENILDE SILVA XAVIER BRASIL
Secretária Municipal de Governo

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000
Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166
8911000166

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TUNTUM:06138911000166
Dados: 2025.01.21 09:11:54
-03'00'





De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruguí (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 21 de janeiro de 2025 às 09:42

Segue em anexo, contrato e termo de convocação.

Anexo(s)

- Termo de Convocação - CONTRATO.pdf
- Contrato 07-2025- PE 021-2025 - Finanças.pdf
- Contrato 05-2025 - Assistência - PE 21-2025.pdf
- Contrato 06-2025 - Saúde - PE 021-2025.pdf
- Contrato 04-2025 - Educação - PE 021-2025.pdf





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROPONENTE: R. MACEDO SOARES	CNPJ: 10.680.662/0001-03
ENDEREÇO: Praça Eurico Ribeiro, nº 100	
CIDADE: Tuntum	ESTADO: MA
ASSUNTO: Convocação para assinatura dos contratos, referente ao PE 021/2024.	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente termo, fica **CONVOCADA** a proponente **R. MACEDO SOARES**, para assinatura do **CONTRATOS**, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS PARA O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, realizada nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos e condições exigidos neste Processo Administrativo.

Cumpre-nos informar que o descumprimento injustificado acarretará nas sanções prevista na legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 21 de janeiro de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A0FF06E37F6A4273BE94BDB456C8C4E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 21/01/2025 09:44:51
CPF:***.***-373-25
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA



Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A0FF06E37F6A4273BE94BDB456C8C4E7>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 68/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE TUNTUM, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS E A EMPRESA R. MACEDO SOARES.**

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado pela Portaria nº 01/2025, publicada no DOM dia 01 de janeiro de 2025 e Matriculanº 0000869, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **R. MACEDO SOARES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.680.662/0001-03, sediado(a) na Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Cidade: Tuntum/MA. CEP: 65763-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo **Srº Rosivaldo Macedo Soares**, portador do CPF nº 425.427.583-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto o Registro de Preço para contratação de empresa prestadora dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos para o Município de Tuntum/MA, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

1.3. Vinculam a esta contratação:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

2.1.1. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação do processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tuntum/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 21 de janeiro de 2025.

Pelo **CONTRATANTE**:

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Planejamento e Fiinanças
Portaria nº 01/2025

CARLOS ARTHUR LÉDA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 029/2025

Pelo **CONTRATATA**:

R. MACEDO SOARES

CNPJ nº 10.680.662/0001-03

Rosivaldo Macedo Soares

CPF nº 425.427.583-87





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Pedido

02407/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	50.000	3,64	SECRETARIA MUNICIPAL DE OR	182.000,00

Obs.:

Total Pedido

182.000,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 68/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE TUNTUM, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
A EMPRESA R. MACEDO SOARES.**

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr^a. **ANNA MAYARA OLIVEIRA CUNHA**, nomeado(a) pela Portaria nº 08/2025, publicada no DOM dia 01 de janeiro de 2025 e Matriculanoº 0000856, e pelo, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado pela Portaria nº 01/2025, publicada no DOM dia 01 de janeiro de 2025 e Matricula nº 0000869, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **R. MACEDO SOARES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.680.662/0001-03, sediado(a) na Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Cidade: Tuntum/MA. CEP: 65763-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela Sr^o **Rosivaldo Macedo Soares**, portador do CPF nº 425.427.583-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto o Registro de Preço para contratação de empresa prestadora dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos para o Município de Tuntum/MA, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

1.3. Vinculam a esta contratação:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

2.1.1. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas nas condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação do processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tuntum/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 21 de janeiro de 2025.

Pelo **CONTRATANTE**:

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Planejamento e Fiinanças

Portaria nº 01/2025

ANNA MAYARA OLIVEIRA CUNHA

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 08/2025

Pelo **CONTRATATA**:

R. MACEDO SOARES

CNPJ nº 10.680.662/0001-03

Rosivaldo Macedo Soares

CPF nº 425.427.583-87





CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS I

Pedido

02410/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	20.000	3,64	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA S	72.800,00

Obs.:

Total Pedido

72.800,00



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS II

Pedido

02411/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	10.000	3,64	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA S	36.400,00

Obs.:

Total Pedido

36.400,00



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Pedido

02412/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	10.000	3,64	SECRETARIA MUNICIPAL DE OR	36.400,00

Obs.:

Total Pedido

36.400,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Pedido

02415/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	10.000	3,64	SECRETARIA MUNICIPAL DE OR	36.400,00

Obs.:

Total Pedido

36.400,00



CONSELHO TUTELAR

Pedido

02414/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	10.000	3,64	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA S	36.400,00
			Obs.:				

Total Pedido

36.400,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pedido

02409/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	20.000	3,64	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA S	72.800,00

Obs.:

Total Pedido

72.800,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 68/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE TUNTUM, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R.
MACEDO SOARES.**

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. **CARLOS ARTHUR LÉDA SANTOS**, nomeado(a) pela Portaria nº 029/2025, publicada no DOM dia 01 de janeiro de 2025 e Matriculanº 000933, e pelo, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado pela Portaria nº 01/2025, publicada no DOM dia 01 de janeiro de 2025 e Matriculanº 0000869, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **R. MACEDO SOARES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.680.662/0001-03, sediado(a) na Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Cidade: Tuntum/MA. CEP: 65763-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo **Srº Rosivaldo Macedo Soares**, portador do CPF nº 425.427.583-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto o Registro de Preço para contratação de empresa prestadora dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos para o Município de Tuntum/MA, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

1.3. Vinculam a esta contratação:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

2.1.1. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.*
- (3) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.*
- (4) *Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.*
- (5) *Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.*
- (6) *Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

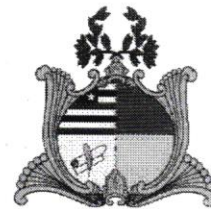
12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação do processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tuntum/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 21 de janeiro de 2025.

Pelo **CONTRATANTE**:

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Planejamento e Fiinanças
Portaria nº 01/2025

CARLOS ARTHUR LÉDA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 029/2025

Pelo **CONTRATATA**:

R. MACEDO SOARES

CNPJ nº 10.680.662/0001-03

Rosivaldo Macedo Soares

CPF nº 425.427.583-87





CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE TUNTUM - CAPS

Pedido

02423/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	5.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.200,00

Obs.:

Total Pedido

18.200,00



CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)

Pedido

02424/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	5.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.200,00
Obs.:							

Total Pedido

18.200,00



CENTRO DE IMAGEM

Pedido

02419/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	5.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.200,00
			Obs.:				

Total Pedido

18.200,00



CENTRO DE REABILITAÇÃO

Pedido

02418/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	5.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.200,00
			Obs.:				

Total Pedido

18.200,00



CONTROLE DAS ARBOVIROSES

Pedido

02422/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	5.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.200,00
Obs.:							

Total Pedido

18.200,00



SAMU

Pedido

02420/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	5.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	18.200,00

Obs.:

Total Pedido

18.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido

02417/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	5.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.200,00
Obs.:							

Total Pedido

18.200,00



UBS ABILIO ALVES DA SILVA (SERRA GRANDE)

Pedido

02439/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00

Obs.:

Total Pedido

14.560,00



UBS ANA LICIO PEREIRA BRITO (CIGANA)

Pedido

02438/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00
			Obs.:				

Total Pedido

14.560,00



UBS ANTONIO MANOEL DA COSTA (CREOLI DO BINA)

Pedido

02437/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00

Obs.:

Total Pedido

14.560,00



UBS ANTONIO PATRICIO DE MORAIS (SÃO MIGUEL)

Pedido

02442/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00

Obs.:

Total Pedido

14.560,00



UBS BACANA (SANTA ROSA)

Pedido

02447/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00

Obs.:

Total Pedido

14.560,00



UBS DR.ANTONIO VIERA DIAS (CAMPO VELHO)

Pedido

02429/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00

Obs.:

Total Pedido

14.560,00



UBS FREI DIONÍSIO GUERRA

Pedido

02427/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.560,00
Obs.:							

Total Pedido

14.560,00



UBS HORÁCIO BRASIL (VILA BENTO E VILA CEARENSE)

Pedido

02434/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	§ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00
			Obs.:				

Total Pedido

14.560,00



UBS JANDIRA MELO (SÃO LOURENÇO)

Pedido

02451/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00

Obs.:

Total Pedido

14.560,00



UBS JOÃO BORBA (MIL RÉIS)

Pedido

02430/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00
			Obs.:				

Total Pedido

14.560,00



UBS JOSÉ BIBI (SÃO JOAQUIM DOS MELOS)

Pedido

02449/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00

Obs.:

Total Pedido

14.560,00



UBS JOSÉ BORGES DE ARAÚJO (TUNTUM DE CIMA)

=====
Pedido

02431/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	S Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00

Obs.:

Total Pedido

14.560,00



UBS JOSÉ DE ANDRADE (VILA NOVA)

=====
Pedido

02432/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00

Obs.:

Total Pedido

14.560,00



UBS MARIA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO (ARROZ)

Pedido

02435/24

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	§ Unit	Centro de Custo	Valor
029.001.002	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇ		M2	4.000	3,64	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	14.560,00
			Obs.:				

Total Pedido

14.560,00

